



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº. 1557 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, CONSULTAS E EXAMES, MEDIANTE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PRIORIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal LOM e o Regimento Interno RI, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar o transporte de pacientes no âmbito do Município de Mirante da Serra, assegurando o acesso a serviços de saúde em situações de urgência, emergência, consultas e exames, mediante critérios de prioridade, eficiência e interesse público.

Art. 2º Ficam a administração hospitalar e a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no interesse da saúde pública, quando responsáveis por paciente em situação de urgência, emergência, consultas ou exames, e este manifeste interesse em tratamento particular, a providenciar o socorro do paciente por meio de ambulância ou veículo disponibilizado pela unidade de saúde.

§ 1º Esse procedimento de melhor interesse do paciente fica condicionado à informação e à anuência do sistema de regulação.

§ 2º A Unidade Hospitalar emitirá formulário próprio para que o paciente, ou seu responsável legal, assine termo de responsabilidade pela transferência, sendo vedada a recusa de assinatura.

Art. 3º O transporte de pacientes por ambulância da rede municipal somente poderá ser realizado quando a condição clínica do paciente exigir expressamente esse meio, mediante pedido médico que ateste a necessidade.

Art. 4º O uso de ambulância não se destina a qualquer tipo de situação ou ocasião, restringindo-se às hipóteses previstas nesta Lei, com observância do princípio da impessoalidade e do interesse público.

Art. 5º Nos casos de consultas e exames, poderá ser disponibilizado veículo da frota municipal, desde que observados, cumulativa ou alternativamente, os seguintes requisitos:

- I haja pedido de consulta ou exame emitido por profissional credenciado ao SUS;
- II a consulta ou exame sejam de competência do Município;
- III o caso seja considerado grave por avaliação médica;
- IV a família do paciente não disponha de veículo próprio ou de condições financeiras para custear o deslocamento, salvo em situações de urgência ou emergência;
- V o paciente esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 6º Caso o paciente não preencha os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar, de forma fundamentada, a concessão do transporte, sempre observados os princípios da razoabilidade, equidade e interesse público social.

Art. 7º A unidade hospitalar e a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que possível, deverão realizar o aproveitamento de viagens, encaminhando conjuntamente pacientes que necessitem de atendimento para consultas e exames fora do Município.

Art. 8º É vedada a utilização de veículo público municipal de forma exclusiva para um único paciente, salvo mediante indicação médica expressa em pedido formal.

Art. 9º Terão preferência no uso dos veículos públicos os pacientes em situações de urgência e emergência. Nos casos em que não houver veículos disponíveis, o atendimento obedecerá a critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do orçamento próprio destinado à saúde pública.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 1.305, de 27 de abril de 2023.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 07/01/2026 às 14:26, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **342916** e o código verificador **91E69A6B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007.**	07/01/2026 13:25

Referência: Processo nº 55-197/2025.

Docto ID: 342916 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

08 JAN. 2026 - 14 JAN. 2026

Publicado

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA
Subcoordenação Administrativa SEMUG
Portaria nº 7370/2025

Publicado
07 JAN. 2025 - 13 JAN. 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral
Port. 1008/23